

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**MÉRITO JULGADO DE TEMA REPETITIVO**

Macapá/AP, 21 de junho de 2022

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que na seção do dia **08/06/2022** houve o julgamento do mérito dos Recursos Especiais nº 1.959.697/SC, 1.957.637/MG, 1.958.862/MG e 1.954.997/SC, referentes ao **TEMA 1121 do STJ**.

Tal tema tinha como questão: *“Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).”*

No julgamento, a foi firmada a seguinte **TESE**:

*“Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)”*

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC